



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
ESTADO DO TOCANTINS

Decreto n.º 593/2021

Paraíso do Tocantins/TO 12 de janeiro de 2021.

Altera o Decreto n.º 561/2020, de 24 de julho de 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem assim:

**DECRETA:**

Art. 1.º - O Art. 1.º - O *caput* do Art. 9.º do Decreto n.º 561 /2020, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9.º** Este decreto permanecerá em vigor até o dia 28 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 555/2020, de 28 de maio de 2020, mas convalidados os atos praticados durante a respectiva vigência.

Art. 2.º - Fica autorizado, com o número máximo de até 100 pessoas, a realização de seminários, congressos, convenções, simpósios, conferências, palestras e similares; reuniões corporativas, oficinas, palestras, treinamentos e cursos corporativos, observando a distância mínima de dois metros entre os participantes.

I - Os organizadores e participantes devem obedecer às regras de higiene e controle estipulados no Decreto n.º 561 /2020, de 24 de julho de 2020.

II - Nos locais, a capacidade máxima deve ser de uma pessoa a cada dois metros quadrados da área destinada ao público e em hipótese nenhuma poderá ter mais de 100 pessoas. O evento deverá ser licenciado pela Prefeitura Municipal, cuja solicitação deverá ocorrer com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis.

Parágrafo único – Os eventos que não obedecerem ao determinado por este decreto serão os organizadores responsabilizados civil e criminalmente.

Art.3º - Fica suspensa até o dia 28 de fevereiro de 2021 a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento ou de autorização eventual, para a realização de shows e eventos congêneres em Espaços Livres, Casas de Shows, Clubes ou Espaços de Eventos de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – As Casas de Shows, clubes ou espaços de eventos de qualquer natureza que não obedecerem ao determinado por este decreto serão os organizadores responsabilizados civil e criminalmente.

Parágrafo Segundo – Os Alvarás de Localização e Funcionamento e as autorizações eventuais já expedidas perdem a sua eficácia imediata por força do presente decreto, cabendo à Coletoria Municipal tomar as medidas necessárias para conhecimento dos interessados.

  
**Celso Morais**  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

Art. 4º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto n.º 561/2020, de 24 de julho de 2020., os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar até às 23h, desde que os clientes estejam sentados e em mesas com no máximo seis pessoas

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Celso Soares Rêgo Moraes  
Prefeito Municipal

**Celso Moraes**  
Prefeito